



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.262

Dispõe sobre revalidação de títulos de pós-graduação obtidos em Instituições estrangeiras.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 10 do capítulo II do Estatuto e o disposto no artigo 71 do capítulo XIV do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE :

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto poderá revalidar diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, somente quando mantiver Curso credenciado em área de conhecimento idêntica, similar ou afim, em nível igual ou superior ao dos títulos estrangeiros, conforme o disposto nas Resoluções 03 de 10, de junho de 1985, e 724, de 16 de junho de 1992, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º O processo de revalidação será instaurado e protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), instruído com a seguinte documentação:

- I – requerimento dirigido ao Reitor, explicitando a justificativa da revalidação solicitada;
- II – cópia autenticada do documento de identidade;
- III – cópia autenticada do diploma ou certificado a ser revalidado;
- IV – cópia do histórico escolar do Curso de pós-graduação realizado;
- V – descrição do conteúdo dos estudos desenvolvidos;
- VI - exemplar da monografia, dissertação, tese ou trabalho equivalente, quando for o caso;
- VII – prova de haver pago a taxa estabelecida por esta Universidade.

Parágrafo único. Os documentos especificados nos itens III, IV e V deverão estar reconhecidos pela autoridade consular e acompanhados de tradução juramentada.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.262

Art. 3º Os processos de revalidação serão encaminhados pela PROPP ao Colegiado do Curso competente, que designará uma Comissão constituída por três professores com o título de Doutor, que, após análise do processo, emitirá parecer sobre a viabilidade da revalidação pleiteada.

Art. 4º A Comissão a que se refere o artigo 3º terá o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao Colegiado do Curso.

Art. 5º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade Federal de Ouro Preto, deverá a Comissão solicitar informação e documentação complementares, que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

Art. 6º A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não da revalidação pretendida, a ser aprovado pelo Colegiado e encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 7º Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Presidente do CEPE, devendo, subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos pela própria Universidade.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados revalidados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 15 de janeiro de 2003.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente